

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			JCDF - SEDE SEDE - JCDF 18/207.269-0	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300018774	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

DF2201800059283

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BRASILIA
Local

15 Junho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Marcelo Falega Lopes

Assinatura: _____

Telefone de Contato: 114890-2001

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

____/____/____ ____/____/____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ ☐ ☐ ☐

____/____/____ ____/____/____
Data Responsável

28 JUN. 2018
Data

Jose Pires de Araujo
 Vogal Suplente JCDF
 Presidente da ____ Turma

Maria do Socorro Souza Vale
 Vogal Suplente da JCDF
 Vogal

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1079812
 EM 28/06/2018 DA EMPRESA: 5330001877-4.

#ELFA MEDICAMENTOS S.A.#

Saulo Izidorio Vieira
 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: **18/207.269-0** EM 25/06/2018

ELFA MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 09.053.134/0001-45
NIRE 53.300.018.774

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2018**

1. **Data, hora e local:** Realizada às 9:00 horas do dia 29 de maio de 2018, na sede social da Elfa Medicamentos S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na ADE, s/nº, Conjunto 28, Lote 11, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.991.360-16.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Leonel Scavazza e a Sra. Janaína Maluf Pichinin Pavan, como secretária.
4. **Ordem do Dia:** (i) aprovar a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta; (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a consecução da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando à (a) celebração de todos os documentos relacionados à Oferta e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, aos Contratos de Cessão Fiduciária, aos Contratos de Depositários, aos Contratos de Cobrança e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos); (b) negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta e à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); (c) contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; (d) contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, tais como: (1) os Coordenadores (conforme abaixo definido), (2) os assessores jurídicos, (3) o Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e Escriturador (conforme abaixo definido) (4) o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e (5) os Bancos Depositários



(conforme abaixo definido), fixando-lhes os respectivos honorários; e **(e)** publicação e o registro de documentos da Oferta e da Emissão perante os órgãos competentes; **(iii)** autorizar a outorga das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos a serem previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iv)** autorizar a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) pelos Garantidores (conforme abaixo definido) no âmbito da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); e **(v)** ratificar os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas da Companhia resolvem:

(i) Aprovar, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações, a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures ("Debenturistas"):

(a) Número da Emissão: a Emissão será a primeira emissão de debêntures da Emissora;

(b) Quantidade de Debêntures: serão emitidas (i) 50.000 (cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e (ii) 10.000 (dez mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série");

(c) Valor total de Emissão: o valor total da emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) o valor total das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão ("Valor Total das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) o valor total das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão ("Valor Total das Debêntures da Segunda Série");



(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de maio de 2018 ("Data de Emissão");

(e) Séries: a Emissão será realizada em duas séries ("Séries");

(f) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"), enquanto que o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário");

(g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures Primeira Série"), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série ("Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Data da Primeira Integralização das Debêntures Primeira Série, "Data da Primeira Integralização") ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ("Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série, "Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3");

(h) Comprovação da Titularidade das Debêntures: para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;



(i) Forma e Emissão de Certificados: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(j) Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;

(k) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

(l) Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 1.370 (mil trezentos e setenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de fevereiro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão, se for o caso. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) devida calculados, conforme previsto na Escritura de Emissão e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver;

(m) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) o reperfilamento de dívida da Emissora, de forma a otimizar prazos e custos; e (ii) investimentos em operações que constituem o curso normal dos negócios da Emissora (*capex*, capital de giro para suportar o crescimento);

(n) Banco Liquidante e Escriturador: o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente);

(o) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia



filme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder", conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Elfa Medicamentos S.A.*", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão, em conjunto, acessar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

(p) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(b)** observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e **(c)** custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados") e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(q) Pagamento do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário será amortizado nos meses de maio e de novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, nas datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada



em 30 de maio de 2019 e a última parcela na Data de Vencimento (cada data de amortização do Valor Nominal Unitário, uma "Data de Amortização"), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures.

(r) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

(s) Remuneração: (i) desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até o dia 30 de maio de 2019 (exclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 119,00% (cento e dezenove por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Primeira Taxa" e "Taxa DI-Over"); e (ii) a partir do dia 30 de maio de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130,00% (cento e trinta por cento) da Taxa DI-Over expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Segunda Taxa" e, em conjunto com a Primeira Taxa, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização de cada uma das Séries, ou da última data de pagamento da Remuneração e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). A Remuneração das Debêntures será paga nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 30 de novembro de 2018, e os demais no mesmo dia dos semestres subsequentes, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou realização de evento de resgate antecipado das Debêntures, conforme as datas indicadas na Escritura de Emissão;

(t) Repactuação: não haverá repactuação das Debêntures;



(u) Amortização Extraordinária: a Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável;

(v) Resgate Antecipado Total: a Emissora poderá, desde a Data de Emissão até 30 de maio de 2019 (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando: (i) a efetiva data para realização do Resgate Antecipado Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. É vedado o resgate total de apenas uma das Séries das Debêntures. Após o decurso do prazo previsto acima, o Resgate Antecipado Total não será permitido, sendo aplicável o disposto no item 5.(i)(w) abaixo. Caso o Resgate Antecipado Total ocorra até 30 de maio de 2019 (exclusive), o valor do Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser resgatado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado total, sendo certo que não será devido nenhum prêmio pela Emissora em razão da realização do Resgate Antecipado Total. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador. Em caso de Resgate Antecipado Total, as Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

(w) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a partir do dia 30 de maio de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento, realizar oferta de resgate pela totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, sendo, no entanto, vedado a oferta de resgate direcionada a apenas uma das Séries das Debêntures ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem



distinção, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, na forma prevista na Escritura de Emissão, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão;

(x) Garantia Fidejussória: as seguintes subsidiárias da Emissora: **(i)** Prescrita Medicamentos Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.224/0001-90) ("Prescrita Medicamentos"); **(ii)** San Log Distribuidora de Medicamentos Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.353.722/0001-83) ("San Log"); **(iii)** Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.250.676/0001-93) ("Cirúrgica Jaw"); **(iv)** Majela Medicamentos Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.613.374/0001-57) ("Majela Medicamentos"); **(v)** Cristal Pharma Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.073.848/0001-27) ("Cristal Pharma"); e **(vi)** Ciência – Medicamentos Especiais Ltda. ("Ciência Medicamentos" (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.936.557/0001-67) e, em conjunto com Prescrita Medicamentos, San Log, Cirúrgica Jaw, Majela Medicamentos e Cristal Pharma, os "Garantidores") prestarão fiança, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores e principal pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Fiança", "Obrigações Garantidas", "Valor Garantido" e "Código Civil", respectivamente);

(y) Garantia Real: a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, se obriga a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta **(i)** dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes das vendas por ela realizada, formalizadas por meio de duplicatas virtuais vinculadas a



boletos de cobrança bancária emitidos pela Emissora para faturamento contra seus clientes ("Duplicatas Virtuais"); e (ii) das contas vinculadas de titularidade da Emissora, mantida junto ao banco depositário das Debêntures da Primeira Série ("Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série") e ao banco depositário das Debêntures da Segunda Série ("Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Banco Depositário das Debêntures da Primeira Série, "Bancos Depositários"), na quais circulará o fluxo dos recursos decorrentes das Duplicatas Virtuais ("Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios"), sendo que a Emissora deverá cumprir determinados montantes e/ou volumes mínimos de garantia, conforme os termos e condições previstos nos contratos de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, a serem celebrados entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos Bancos Depositários, sendo um para garantir as Debêntures da Primeira Série e outro para garantir as Debêntures da Segunda Série ("Valor Mínimo da Garantia" e "Contratos de Cessão Fiduciária", respectivamente), cujas operacionalizações se darão por meio de dois contratos de prestação de serviços de depositário a serem celebrados entre a Emissora, o Agente Fiduciário e cada um dos Bancos Depositários ("Contratos de Depositário"), sendo que a Emissora deverá ainda celebrar com cada um dos Bancos Depositários, um contrato de prestação de serviços de cobrança ("Contratos de Cobrança");

(z) Forma e Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador;

(aa) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou declarado feriado nacional. Para fins da Escritura de Emissão e desta ata, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;



(bb) Aquisição Antecipada Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser: **(i)** canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures;

(cc) Vencimento Antecipado: observados os termos e condições da Escritura de Emissão, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento, a serem previstos na Escritura de Emissão;

(dd) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"); e

(ee) Demais Características: as demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

(ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a consecução da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** celebração de todos os documentos relacionados à Oferta e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, aos Contratos de Cessão Fiduciária, aos Contratos de Depositários, aos Contratos de Cobrança e ao Contrato de Distribuição; **(b)** negociação de





todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta e à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; **(c)** contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; **(d)** contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, tais como: (1) os Coordenadores, (2) os assessores jurídicos, (3) o Banco Liquidante e Escriurador (4) o Agente Fiduciário e (5) os Bancos Depositários, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(e)** publicação e o registro de documentos da Oferta e da Emissão perante os órgãos competentes;

(iii) autorizar a outorga das Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos a serem previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária;

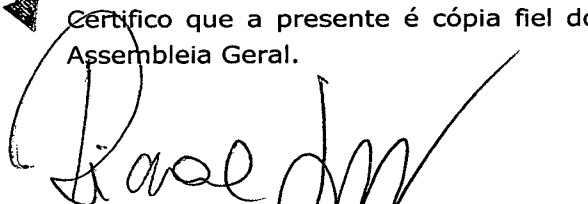
(iv) autorizar a outorga da Fiança pelos Garantidores no âmbito da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(v) ratificar os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta.

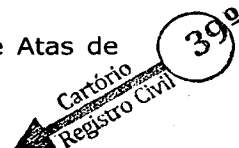
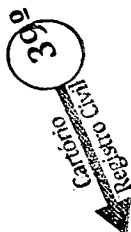
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Ricardo Leonel Scavazza, Presidente, e Sra. Janaína Maluf Pichinin Pavan, Secretária. **Acionistas presentes:** Pátria Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Pátria Investimentos Ltda.), Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Pátria Investimentos Ltda.), JMV Participações e Gestão de Bens S.A., Elmo Lopes Fernandes de Assis, Edalmo Leite Fernandes de Assis, Evelyn Assis Mendonça, Luis Renato Guimarães Liveri.

Brasília, 29 de maio de 2018

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.


Ricardo Leonel Scavazza
Presidente

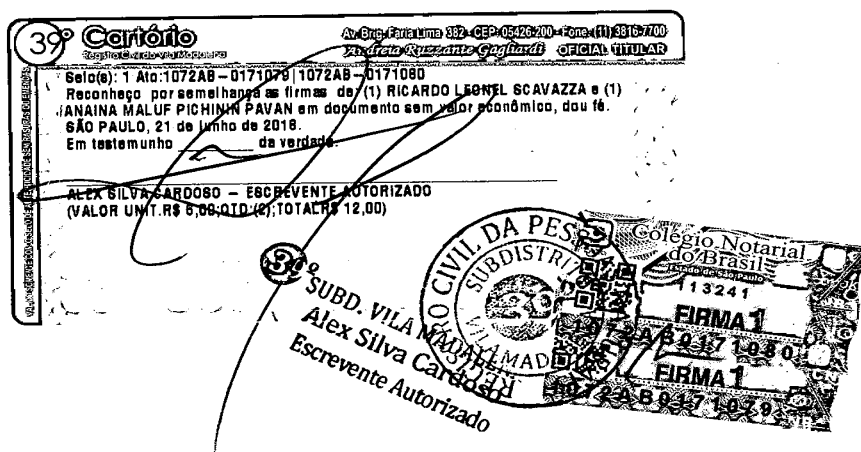

Janaína Maluf Pichinin Pavan
Secretária



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1079812 em 28/06/2018 da Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., Nire 53300018774 e protocolo 182072690 - 25/06/2018. Autenticação: 52FE8B47B2663DCF257F674FCD35CEE852A052C6. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/207.269-0 e o código de segurança LsPN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1079812 em 28/06/2018 da Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., Nire 53300018774 e protocolo 182072690 - 25/06/2018. Autenticação: 52FE8B47B2663DCF257F674FCD35CEE852A052C6. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/207.269-0 e o código de segurança LsPN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL